DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Quinta-feira, 28 de maio de 2026 **Ano IX | Edição nº 1725** **Página 1 de 15**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos Administrativos 12
Outros atos administrativos 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA 1927 1928 ADMINISTRAÇÃO CENTENÁRIO 2025 - 2028

GABINETE DO PREFEITO
Secretaria do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.299/26
De 26 de Maio de 2026.

José Silvino Zaniboni Júnior Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB do Município de Gália/SP e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no art. 212-A da Constituição Federal, que trata do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o FUNDEB e estabelece mecanismos de controle social sobre a aplicação de seus recursos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.579, de 31 de março de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB no âmbito do Município de Gália;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2026 do CACS/FUNDEB, que aprovou o Regimento Interno do Conselho;

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado em reunião extraordinária realizada em 21 de maio de 2026, na qual foi aprovado o Regimento Interno do CACS/FUNDEB;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB do Município de Gália/SP, aprovado por meio da Resolução nº 01/2026, na forma do Anexo Único deste Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
ADMINISTRAÇÃO CENTENÁRIO 2025 - 2028

GABINETE DO PREFEITO
Secretaria do Gabinete do Prefeito

Art. 2º O Regimento Interno homologado por este Decreto passa a disciplinar a organização, o funcionamento e as atribuições do CACS/FUNDEB, devendo ser observado por todos os seus membros e demais interessados.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação garantir o suporte técnico, administrativo e estrutural necessário ao pleno funcionamento do Conselho, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GALIA, 26 DE MAIO DE 2026.

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
ADMINISTRAÇÃO CENTENÁRIO 2025 - 2028

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 – CACS/FUNDEB

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB do Município de Gália, Estado de São Paulo

O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS/FUNDEB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.579, de 31 de março de 2021, e pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Este Regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições do Conselho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Gália/SP, 21 de maio de 2026.

Presidente do CACS FUNDEB

Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
ADMINISTRAÇÃO CENTENÁRIO 2025 - 2028

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

REGIMENTO INTERNO
CACS FUNDEB

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 2.579, de 31 de março de 2021, é órgão colegiado, autônomo, de caráter fiscalizador, deliberativo e de controle social, sem subordinação institucional ao Poder Executivo.

Art. 2º O CACS/FUNDEB tem por finalidade exercer o controle social sobre a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB, garantindo transparência, legalidade e efetividade na gestão dos recursos públicos da educação básica.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao CACS/FUNDEB:
I – analisar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais do Fundo, emitindo manifestação formal a ser encaminhada ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle;
II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FUNDEB;
III – convocar o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos;
IV – requisitar documentos e informações ao Poder Executivo;
V – realizar visitas técnicas in loco para verificação da aplicação dos recursos;
VI – elaborar parecer sobre as prestações de contas do FUNDEB;
VII – supervisionar o censo escolar e a proposta orçamentária anual;
VIII – acompanhar programas federais vinculados à educação, como PNATE e PEJA;
IX – promover a transparência e o acesso à informação;
X – exercer outras atribuições previstas na legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
ADMINISTRAÇÃO CENTENÁRIO 2025 - 2028

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho será composto conforme disposto na Lei Municipal nº 2.579/2021, garantindo a representatividade dos seguintes segmentos:
I – Poder Executivo;
II – Professores;
III – Diretores escolares;
IV – Servidores técnico-administrativos;
V – Pais de alunos;
VI – Estudantes;
VII – Conselho Municipal de Educação;
VIII – Conselho Tutelar;
IX – Organizações da sociedade civil.

Art. 5º Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria.

Art. 6º O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

Art. 7º A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse social.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8º O CACS/FUNDEB organizar-se-á internamente por meio de sua Mesa Diretora, composta, no mínimo, por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre seus membros titulares, mediante votação aberta ou secreta, conforme deliberação do colegiado.

§ 1º O mandato da Mesa Diretora terá duração de 4 (quatro) anos.

§ 2º É vedada a eleição para o cargo de Presidente de representante do Poder Executivo responsável pela gestão dos recursos do FUNDEB.

§ 3º Em caso de vacância de qualquer cargo da Mesa Diretora, será realizada nova eleição para complementação do mandato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
ADMINISTRAÇÃO CENTENÁRIO 2025 - 2028

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Art. 9º Compete ao Presidente do Conselho:
I – representar o CACS/FUNDEB perante órgãos públicos, entidades privadas e a sociedade civil;
II – convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões;
III – elaborar, em conjunto com o Secretário, a pauta das reuniões;
IV – assegurar o cumprimento das deliberações do colegiado;
V – solicitar informações, documentos e esclarecimentos aos órgãos competentes;
VI – encaminhar pareceres, relatórios e demais documentos produzidos pelo Conselho;
VII – exercer o voto de qualidade em caso de empate;
VIII – adotar medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 10 Compete ao Vice-Presidente:
I – substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências ou vacância;
II – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
III – exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo colegiado.

Art. 11 Compete ao Secretário:
I – secretariar as reuniões, lavrando e organizando as atas;
II – organizar a pauta e a documentação das reuniões;
III – manter arquivo atualizado de documentos, relatórios e pareceres;
IV – providenciar a comunicação e convocação dos membros;
V – auxiliar na sistematização das informações e no acompanhamento das deliberações;
VI – exercer outras atribuições administrativas determinadas pelo Conselho.

Art. 12 O Conselho poderá instituir comissões temáticas, temporárias ou permanentes, para análise de matérias específicas, com o objetivo de subsidiar tecnicamente as decisões do plenário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
ADMINISTRAÇÃO CENTENÁRIO 2025 - 2028

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 13 O CACS/FUNDEB reunir-se-á:
I – ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre;
II – extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 14 As convocações deverão ser realizadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, contendo data, horário, local e pauta da reunião.

§ 1º Em casos de urgência devidamente justificada, a convocação poderá ocorrer em prazo inferior.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, conforme deliberação do colegiado.

Art. 15 O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros, e para deliberação, maioria simples dos presentes.

Art. 16 As decisões do Conselho serão formalizadas por meio de resoluções, pareceres ou recomendações.
§ 1º Cada membro titular terá direito a um voto.
§ 2º Na ausência do titular, o suplente terá direito a voto.
§ 3º O Presidente exercerá voto comum e, em caso de empate, voto de qualidade.

Art. 17 As reuniões serão públicas, garantindo-se transparência e participação social, salvo quando a matéria exigir sigilo, nos termos da legislação vigente.

Art. 18 De cada reunião será lavrada ata circunstanciada, contendo:
I – data, horário e local;
II – nomes dos participantes;
III – pauta discutida;
IV – deliberações tomadas;
V – encaminhamentos definidos.
Parágrafo único. As atas deverão ser aprovadas na reunião subsequente e amplamente divulgadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
ADMINISTRAÇÃO CENTENÁRIO 2025 - 2028

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS

Art. 19 São direitos dos conselheiros:
I – participar das reuniões com direito a voz e voto;
II – propor matérias, pautas e deliberações;
III – solicitar informações, documentos e esclarecimentos;
IV – ter acesso a todos os documentos relacionados ao FUNDEB;
V – registrar em ata posicionamentos divergentes, quando necessário.

Art. 20 São deveres dos conselheiros:
I – cumprir e fazer cumprir este Regimento;
II – comparecer às reuniões e justificar eventuais ausências;
III – atuar com ética, responsabilidade e compromisso público;
IV – manter sigilo sobre informações sensíveis, quando necessário;
V – zelar pela correta aplicação dos recursos públicos;
VI – participar de atividades de formação e capacitação.

Art. 21 O conselheiro poderá perder o mandato nos seguintes casos:
I – ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de 12 meses;
II – prática de ato incompatível com a função;
III – descumprimento reiterado de suas atribuições;
IV – perda da condição de representante do segmento.
Parágrafo único. A perda do mandato será deliberada pelo colegiado, assegurado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO VII
DA TRANSPARÊNCIA, PUBLICIDADE E CONTROLE SOCIAL

Art. 22 O CACS/FUNDEB garantirá ampla transparência de suas ações, assegurando o acesso público às informações.

Art. 23 Deverão ser disponibilizados em meio eletrônico oficial:
I – composição atualizada do Conselho;
II – contatos institucionais;
III – atas de reuniões;
IV – relatórios e pareceres;
V – resoluções e recomendações;
VI – calendário de reuniões;
VII – outros documentos de interesse público.

Art. 24 O Conselho poderá promover:
I – audiências públicas;
II – reuniões ampliadas;
III – ações de mobilização social;
IV – divulgação de informações educativas sobre o FUNDEB.

Art. 25 O Conselho atuará de forma articulada com órgãos de controle interno e externo, bem como com a sociedade civil, fortalecendo o controle social.

CAPÍTULO VIII
DA INFRAESTRUTURA, APOIO ADMINISTRATIVO E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 26 Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação:
I – garantir espaço físico adequado para reuniões;
II – disponibilizar apoio técnico e administrativo;
III – assegurar acesso a documentos, sistemas e informações;
IV – fornecer equipamentos e materiais necessários;
V – viabilizar transporte para visitas técnicas, quando necessário.

Art. 27 O apoio administrativo não implicará subordinação do Conselho ao Poder Executivo, devendo ser preservada sua autonomia funcional.

Art. 28 O Conselho poderá solicitar apoio técnico especializado, quando necessário, para subsidiar suas análises e decisões.

Art. 29 O Município deverá garantir formação continuada aos conselheiros, visando ao aprimoramento do controle social e da fiscalização dos recursos públicos.

Art. 30 As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário do Conselho, observada a legislação vigente.
Art. 32 Este Regimento poderá ser alterado mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
ADMINISTRAÇÃO CENTENÁRIO 2025 - 2028

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Art. 33 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gália/SP, 21 de maio de 2026.

Presidente do CACS FUNDEB

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
ADMINISTRAÇÃO CENTENÁRIO 2025 - 2028

Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos em Estágio Probatório
Portaria Nº 4.331/2025

A Comissão de Avaliação de Desempenho de Servidores Públicos Municipais Aprovados em Concurso Público em Estágio Probatório, designada pela Portaria nº 4.331/25, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.388/2017, Decreto 1.419/2017, Decreto nº 1.752/2021 e Decreto nº 2.040/2023, que os empregados públicos municipais relacionados abaixo, aprovados em Concurso Público 01/2023, admitido no mês de maio/2024, após análise do respectivo Grupo de Avaliação e apuração da nota da **Fase II – 3º Semestre** por esta Comissão de Avaliação, obtiveram a seguinte pontuação:

Nome	Cargo	Admissão	Grupo de Avaliação	Pontuação
Ana Caroline Bertoldo da Silva	Auxiliar de Serviços	20/05/2024	Portaria nº. 4.332/25	**87,5**
José Victor Almassan	Braçal	06/05/2024	Portaria nº. 4.332/25	**87,5**

Considerando a nota mínima necessária de 60 pontos, os empregados supracitados **foram considerados APROVADOS**. É estipulado o prazo de 10 (dez) dias úteis para requerimento de revisão de avaliação, caso os servidores não concordem com sua pontuação.

É o que tinha a **Declarar,**

Gália, 26 de maio de 2026.

Daniel Puerta Torres
RG. 40.XXX.XXX-6
Presidente

Clara Gabriela Marião de Souza
RG. 45.XXX.XXX-3
Membro

Valéria Chiareli Cizotto
RG. 22.XXX.XXX-3
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
ADMINISTRAÇÃO CENTENÁRIO 2025 - 2028

Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos em Estágio Probatório
Portaria Nº 4.331/2025

A Comissão de Avaliação de Desempenho de Servidores Públicos Municipais Aprovados em Concurso Público em Estágio Probatório, designada pela Portaria nº 4.331/25, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.388/2017, Decreto 1.419/2017, Decreto nº 1.752/2021 e Decreto nº 2.040/2023, que os empregados públicos municipais relacionados abaixo, aprovados em Concurso Público nº 01/2023, admitidos nos meses de novembro e dezembro de 2024, após análise do respectivo Grupo de Avaliação e apuração da nota da **Fase II – 2º Semestre** por esta Comissão de Avaliação, obtiveram a seguinte pontuação:

Nome	Cargo	Admissão	Grupo de Avaliação	Pontuação
Ana Leticia Nicolau dos Santos Ferreira	Gari	18/11/2024	Portaria nº. 4.336/25	**65,0**
Augusto Pansani	Auxiliar de Serviços - PCD	21/11/2024	Portaria nº. 4.336/25	**85,0**
Marcos David Terassi	Motorista	04/12/2024	Portaria nº. 4.332/25	**87,5**

Considerando a nota mínima necessária de 60 pontos, os empregados supracitados **foram considerados APROVADOS**. É estipulado o prazo de 10 (dez) dias úteis para requerimento de revisão de avaliação, caso os servidores não concordem com sua pontuação.

É o que tinha a **Declarar**,

Gália, 26 de maio de 2026.

Daniel Puerta Torres
RG. 40.XXX.XXX-6
Presidente

Clara Gabriela Marião de Souza
RG. 45.XXX.XXX-3
Membro

Valéria Chiareli Cizotto
RG. 22.XXX.XXX-3
Membro

@prefeituragalia
www.galia.sp.gov.br
Praça Custódio Araújo Ribeiro, 755 - 17.450-033
gabinete@galia.sp.gov.br
14 3274 9020
CNPJ 44.518.389/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
ADMINISTRAÇÃO CENTENÁRIO 2025 - 2028

Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos em Estágio Probatório
Portaria Nº 4.331/2025

A Comissão de Avaliação de Desempenho de Servidores Públicos Municipais Aprovados em Concurso Público em Estágio Probatório, designada pela Portaria nº 4.331/25, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.388/2017, Decreto 1.419/2017, Decreto nº 1.752/2021 e Decreto nº 2.040/2023, que as empregadas públicas municipais relacionadas abaixo, aprovadas em Concurso Público nº 01/2023, admitidas no mes de maio/2025, após análise do respectivo Grupo de Avaliação e apuração da nota da **Fase II – 1º Semestre** por esta Comissão de Avaliação, obtiveram a seguinte pontuação:

Nome	Cargo	Admissão	Grupo de Avaliação	Pontuação
Bruna Caroline Cavalcanti de Sousa	Auxiliar de Serviços	05/05/2025	Portaria nº. 4.336/25	**87,5**
Simone Zanella	Auxiliar de Serviço	05/05/2025	Portaria nº. 4.336/25	**87,5**

Considerando a nota mínima necessária de 60 pontos, as empregadas supracitadas **foram consideradas APROVADAS**. É estipulado o prazo de 10 (dez) dias úteis para requerimento de revisão de avaliação, caso as servidoras não concordem com sua pontuação.

É o que tinha a **Declarar**,

Gália, 26 de maio de 2026.

Daniel Puerta Torres
RG. 40.XXX.XXX-6
Presidente

Clara Gabriela Marião de Souza
RG. 45.XXX.XXX-3
Membro

em gozo de férias
Valéria Chiareli Cizotto
RG. 22.XXX.XXX-3
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
ADMINISTRAÇÃO CENTENÁRIO 2025 - 2028

Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos em Estágio Probatório
Portaria Nº 4.331/2025

A Comissão de Avaliação de Desempenho de Servidores Públicos Municipais Aprovados em Concurso Público em Estágio Probatório, designada pela Portaria nº 4.331/25, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.388/2017, Decreto 1.419/2017, Decreto nº 1.752/2021 e Decreto nº 2.040/2023, que os empregados públicos municipais relacionados abaixo, aprovados em Concurso Público 01/2019 e 01/2020, admitidos durante os meses de novembro e dezembro de 2022, após análise do respectivo Grupo de Avaliação e apuração da nota da **Fase II – 6º Semestre** por esta Comissão de Avaliação, obtiveram a seguinte pontuação:

Nome	Cargo	Admissão	Grupo de Avaliação	Pontuação
Paulo Anizete da Silva	Motorista	01/12/2022	Portaria nº. 4.336/25	**90,0**
Rafael Luis dos Santos	Motorista	21/11/2022	Portaria nº. 4.336/25	**90,0**

Considerando a nota mínima necessária de 60 pontos, os empregados supracitados **foram considerados APROVADOS**. É estipulado o prazo de 10 (dez) dias úteis para requerimento de revisão de avaliação, caso os servidores não concordem com sua pontuação.

É o que tinha a **Declarar,**

Gália, 26 de maio de 2026.

Daniel Puerta Torres
RG. 40.XXX.XXX-6
Presidente

Clara Gabriela Marião de Souza
RG. 45.XXX.XXX-3
Membro

Valéria Chiareli Cizotto
RG. 22.XXX.XXX-3
Membro

@prefeituragalia
www.galia.sp.gov.br
Praça Custódio Araújo Ribeiro, 755 - 17.450-033
gabinete@galia.sp.gov.br
14 3274 9020
CNPJ 44.518.389/0001-37